



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

RELATÓRIO

Processo nº 2023.000013006-4

COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CREA-RS (CRT/RS)

PROPOSTA FINAL DE COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO CREA-RS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

1 - Introdução

A Comissão Permanente de Renovação do Terço (CRT/RS), no uso das prerrogativas conferidas pelo Regimento Interno do Crea-RS, e considerando diretrizes estabelecidas na Resolução do Confea n. 1.071, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas e dá outras providências, bem como a Resolução do Confea n. 1.109, de 29 de novembro de 2018, que altera os incisos I e V do art. 8º e os incisos I e II do art. 10, e acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art. 10 da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, e em conformidade com as mencionadas resoluções, vem apresentar à consideração e deliberação do Plenário deste Regional, a proposta final de composição do Colegiado para o exercício de 2023, fundamentada nos fatos e situações a seguir relatados.

2 - Dos Estudos e Deliberações Preliminares

Em cumprimento ao artigo 5, inciso II, alíneas "a" e "c", da Resolução do Confea n. 1.071, de 2015, que estabelece que o número total de representantes de entidades de classe de profissionais, bem como o número de conselheiros representantes de instituições de ensino superior, será efetivado por meio de decisão plenária, o Plenário do Crea-RS, aprovou, por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-315/2023, de 7 de julho de 2023, o número total de representantes no plenário do Crea-RS no Exercício de 2024, fixando em **124 (cento e vinte e quatro) o número de conselheiros para o EXERCÍCIO DE 2024, dos quais 92 (noventa e dois) representantes de entidades de classe de profissionais de nível superior e 32 (trinta e dois) representantes de instituições de ensino superior.**

Cumpridos os procedimentos para a revisão de registro das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais, a CRT/RS deliberou habilitar para participar do Processo Anual de Revisão Anual de Registro, por terem atendido plenamente as exigências regulamentares fixadas pelas legislações e pelo Crea-RS, **53 (cinquenta e três) Entidades de Classe de profissionais e 21 (vinte e uma) Instituições de Ensino Superior**, conforme ANEXOS I e II da Decisão Plenária do CREA-RS n. PL/RS-315/2023, de 7 de julho de 2023, respeitando, assim, os requisitos estabelecidos pela Resolução do Confea n. 1.070, de 15 de dezembro de 2015.

Incluiu-se, também, com a aprovação pelo Confea, a **Associação dos Engenheiros Agrônomos dos Municípios do Alto Uruguai - AEAMAU**, conforme a Decisão Plenária n. PL-0679/2023, de 2 de maio de 2023, **Associação dos Engenheiros Ambientais e Sanitaristas do Vale do Taquari - EASVA**, conforme a Decisão Plenária n. PL-1004/2023, de 31 de maio de 2023, e a **Faculdade de Tecnologia FTEC**, conforme a Decisão Plenária n. PL-1017/2023, de 3 de julho de 2023. Justifica-se, assim, o aumento do Plenário, na medida em que tal aumento se encontra devidamente respaldado na análise contábil do impacto orçamentário/financeiro, principalmente nas despesas com diárias, deslocamentos e jetons; a hipótese do aumento no número de conselheiros para compor o Plenário do Crea-RS para o exercício de 2024 deve levar em consideração o disposto no 6º, da Resolução do Confea n. 1.071, de 2015:

Art. 6º Em caso de aumento do número total de conselheiros no plenário, o Regional deverá apresentar os seguintes documentos na proposta de composição:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o plenário será aumentado; e

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação à previsão orçamentária e financeira para o exercício subsequente.

De outro modo, em atendimento ao artigo 27 da Resolução do Confea n.º 1.070, de 2015, o qual determina que instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão anual de registro terão seus registros suspenso pelo plenário do Crea, a Comissão de Renovação do Terço do CREA-RS deliberou pela **SUSPENSÃO de 5 (cinco) Entidades de Classe de profissionais, conforme ANEXO II** da Decisão Plenária do CREA-RS n. PL/RS-315/2023, de 7 de julho de 2023. Estas entidades de classe não cumpriram o estabelecido pela legislação vigente, quanto a revisão anual de seus registros, conforme determinado pelo artigo 27 da Resolução do Confea n.º 1.070, de 2015, e estarão suspensas até a regularização perante o Crea.

Nessa linha de revisão, na Reunião Ordinária n. 5/2023, a Comissão de Renovação do Terço – CRT/RS, analisou a documentação acostada nos autos do Processo SEI n. 2022.000018742-5, de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DO LITORAL – ASENART, e deliberou recomendar ao Plenário a APROVAÇÃO** do processo em questão, que trata da Revisão de registro da aludida Entidade de Classe. Verificou-se que essa entidade de classe, então, cumpriu integralmente as normas estabelecidas pela Resolução do Confea n. 1.070, de 2015; na análise dos documentos, a Assessoria Jurídica do CREA-RS constatou que a mesma atende às disposições do art. 21 da Resolução 1070/2015, e, portanto, está em condições de ser procedida a respectiva renovação.

3 - Do Quantitativo de Conselheiros - Plenário 2024

Em decorrência das situações relatadas, após a devida recomposição, o Plenário do Crea-RS ficará assim constituído para o exercício de 2024:

Quadro 1 – Número de Representações no Plenário do Crea-RS – 2024

Representantes de entidades de classe	92
Representantes de instituições de ensino superior	32
Número Total de Conselheiros – Plenário 2023	124

4 - Do Cálculo da Proporcionalidade – Categorias e Modalidades

Com substância nos informes disponibilizados pela Gerência de Tecnologia e Informação (GTI) e com respaldo em orientações contidas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, elaborou-se o **Quadro 2** a seguir, que mostra o cálculo da representação proporcional entre as diferentes categorias (**Etapa 1**) e modalidades (**Etapa 2**) pertinentes a habilitações de nível superior da Engenharia e da Agronomia. Esta providência balizou a distribuição, entre as câmaras especializadas (**Etapa 3**), das 92 (noventa e duas) vagas de conselheiros classistas de nível superior para o exercício de 2024.

Acetue-se que a efetivação do aludido cálculo levou em conta apenas os profissionais registrados ou com visto na circunscrição que estavam adimplentes com suas anuidades em 31 de dezembro de 2022, em consonância com o artigo 10, §§ 1.º, 2.º e 3.º da Resolução n. 1.071, de 2015; essa resolução determina que, para efetuar o cálculo do número total de representações das entidades de classe de profissionais de nível superior a ser definido pelo Crea, a proporcionalidade deverá ser considerada da seguinte forma:

“(…)”

§ 1º Para efeitos do cálculo da proporcionalidade, considerar-se-ão as categorias e as modalidades profissionais utilizadas na resolução que trata da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea.

§ 2º O Crea deverá computar o profissional uma única vez, na categoria e modalidade profissional correspondente ao primeiro título de seu registro, anotado de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea.

§ 3º Caso seja de seu interesse, o profissional que possuir mais de um título profissional circunscrito ao Sistema Confea/Crea **poderá formalizar opção junto ao Crea pelo título que deseja ser representado no plenário do Regional.**”

Acetue-se, ainda, que a Resolução do Confea n. 1.109, de 29 de novembro de 2018, alterou os incisos I e V do art. 8º e os incisos I e II do art. 10, e acrescentou os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art. 10 da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015:

“Art. 1º Alterar os incisos I e V do art. 8º da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 23 de dezembro de 2015 – Seção 1, págs. 149 a 151, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – o número total de registros e vistos de profissionais de nível superior, com anuidade do exercício imediatamente anterior recolhida no Crea da circunscrição, distribuídos nas respectivas categorias e modalidades profissionais;” (NR)

“V – o número de associados de nível superior que tenham recolhido suas anuidades no Crea da circunscrição até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior por entidade de classe de profissionais de nível superior e respectivas categorias e modalidades;” (NR)

Art. 2º Alterar os incisos I e II do art. 10 e acrescentar os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no mesmo artigo da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 23 de dezembro de 2015 – Seção 1, págs. 149 a 151, com a seguinte redação:

“I – o número de representações de cada categoria ou modalidade profissional é apurado de acordo com a proporcionalidade entre o número de representações definidas pelo Crea e o número de profissionais de nível superior de cada categoria e modalidade registrados ou com visto na circunscrição na qual tenham recolhido sua anuidade do exercício imediatamente anterior;” (NR)

“II – o número de representantes de cada entidade de classe de profissionais de nível superior no plenário do Crea é definido de acordo com a proporcionalidade entre os profissionais de nível superior associados às entidades de classe, que tenham recolhido suas anuidades no Crea da circunscrição até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, e o número de representações de cada categoria e modalidade profissional, devendo ser observados os critérios a seguir:” (NR)

“§ 4º O cálculo da proporcionalidade levará em conta unicamente o número de profissionais que tenham recolhido sua anuidade no Conselho da região durante o exercício anterior, sendo vedado o cômputo do profissional em mais de uma unidade da Federação.” (NR)

“§ 5º O Crea deverá computar o profissional em uma única entidade de classe para definição da proporcionalidade estabelecida no inciso II.” (NR)

“§ 6º O profissional associado a mais de uma entidade de classe deverá formalizar junto ao Crea opção pela entidade pela qual deseje ser representado.” (NR)

“§ 7º O profissional associado a mais de uma entidade de classe, caso não formalize sua opção, não será contabilizado por nenhuma entidade.” (NR)

“§ 8º As opções por título ou associação serão válidas até que o profissional formalize outro interesse junto ao Crea.” (NR)

(..)”

Quadro 2 – Cálculo da Proporcionalidade entre Categorias (Etapa 1), entre Modalidades Profissionais (Etapa 2) e a distribuição entre as Câmaras Especializadas (Etapa 3).

Grupo ou categoria	Número de profissionais quites por grupo ou categoria	Cálculo da proporcionalidade (grupo ou categoria)	ETAPA 1			
			Ajuste 1 - Transferência de restos fracionários entre grupos	Nº de representações por grupo (após transferência de restos fracionários)	Ajuste 2 - Transferência de vagas para garantia de câmara especializada em todos os grupos profissionais	Número de conselheiros por grupo profissional
ENGENHARIA	33.514	72,453	-0,453	72	0	72
AGRONOMIA	9.581	19,547	0,453	20	0	20
TOTAL	42.095	92	0,453	92	0	92

AJUSTE 1: O Grupo/Categoria Agronomia recebeu o valor de 0,453 do Grupo/Categoria Engenharia.

AJUSTE 2: Não houve ajuste neste campo

ETAPA 2

Modalidade	Nº de profissionais quites por modalidade	Cálculo da proporcionalidade (modalidade)	Ajuste 3 - Transferência de restos fracionários entre modalidades do mesmo grupo	Nº de representações por modalidade
CIVIL	17.479	35,436	-0,436	35
ELETRICISTA	5.820	11,799	0,201	12
MECÂNICA/METALÚRGICA	7.945	16,107	-0,107	16
QUIMICA	1.993	4,041	-0,041	4
GEOLOGIA E MINAS	977	1,981	0,019	2
AGRIMENSURA	373	0,756	0,244	1
SEG. DO TRABALHO	927	1,879	0,121	2
AGRONOMIA	8.975	18,735	-1,735	17
FLORESTAL	606	1,265	1,735	3
	45.095	92,000	0,000	92

AJUSTE 3: A modalidade Civil, Mecânica e Metalúrgica e Química cederam, respectivamente, restos fracionários de 0,436, 0,107 e 0,041, para as modalidades El Agrimensura e Segurança do Trabalho, respectivamente, 0,201, 0,019, 0,244 e 0,121, para arredondamento do número de representantes a que teria

A modalidade Agronomia cedeu 1,735 a modalidade Florestal, para o arredondamento do número de representantes da Câmara de Engenharia Flores

ETAPA 3

Ajuste 4 - Transferência de vaga entre modalidades para manutenção de mandatos em curso ou garantia de representação mínima	Proposta do Crea-RS Decisão do Plenário do Crea-RS para o Exercício de 2024	Composição Crea-RS, exercício 2023, Decisão n. PL-1583/2022 do Confea
0,000	35	32
0,000	12	11
0,000	16	15
0,000	4	4
0,000	2	2
0,000	1	1
0,000	2	2
1,000	17	17
0,000	3	3
0	92	87

AJUSTE 4 Não houve ajuste neste campo
NOTA: Por não existir Câmara Especializada de Agrimensura no Crea-RS, a vaga da modalidade está lotada na Câmara de Engenharia Civil.

5 - Da Composição Quantitativa das Câmaras Especializadas - 2024

Definida a proporcionalidade e a distribuição das vagas entre as categorias da Engenharia e da Agronomia e suas respectivas modalidades profissionais, com base no quantitativo de profissionais de nível superior apurado, o **Quadro 3** abaixo mostra como ficarão compostas as câmaras especializadas do Regional no exercício de 2024.

Quadro 3 – Câmaras Especializadas - Composição 2024

Grupo ou categoria	Modalidades	Entidades de classe de profissionais de nível superior	Instituições de ensino superior
Engenharia	CIVIL	35	7
	ELETRICISTA	12	1
	MECÂNICA/METALÚRGICA	16	6
	QUIMICA	4	3
	GEOLOGIA E MINAS	2	3
	AGRIMENSURA	1	0
	SEG. DO TRABALHO	2	1
Agronomia	AGRONOMIA	17	9
	FLORESTAL	3	2
	TOTAL	92	32

6 - Da Distribuição e Preenchimento das Vagas Fixadas

As seguintes entidades de classe de profissionais de nível superior e instituições de ensino de nível superior renovam ou passam a fazer jus a representação para o triênio 2024-2026:

6.1 Na Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, as 14 (quatorze) vagas de entidades classistas renovadas/**INICIADA** e 2 (duas) vagas renovadas de instituição de ensino superior, serão preenchidas da seguinte forma,

- a) Associação Missioneira dos Engenheiros Civis - AMEC, indicará 1 (um) representante;
- b) Associação dos Profissionais de Engenharia da Região Ceilero - APERC, indicará 1 (um) representante;
- c) Associação dos Engenheiros Ambientais e Sanitaristas do Vale do Taquari - EASVA, indicará 1 (um) representante; (**INICIADA**)
- d) o Instituto de Perícias e Engenharia de Avaliações do Rio Grande do Sul – IBAPE/RS, indicará 1 (um) representante;
- e) o Instituto Gaúcho de Engenharia Legal e de Avaliações – IGEL, indicará 1 (um) representante;
- f) Associação de Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Químicos e Geólogos de Caxias do Sul – SEAAQ, indicará 1 (um) representante;
- g) a Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Guaíba, Barra do Ribeiro, Eldorado do Sul, Mariana Pimentel, Sertão Santana e Região Carbonífera – SEAG, indicará 1 (um) representante;
- h) a Sociedade de Engenharia e Arquitetura de Santa Maria – SEASM, indicará 1 (um) representante;
- i) o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul – SENGE/RS, indicará 6 (seis) representantes;
- j) a Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, indicará 1 (um) representante da Categoria Engenharia - Modalidade Civil, e
- l) a Universidade de Caxias do Sul – UCS, indicará 1 (um) representante da Categoria Engenharia - Modalidade Civil.

Nota 1: Justificamos a mudança de modalidade de Engenharia de Segurança do Trabalho para modalidade Engenharia Civil, por solicitação da Universidade de Caxias do Sul – UCS, tendo em vista que a instituição de ensino informou que não possui em seu quadro de docentes profissionais disponíveis para atuarem como conselheiros na Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/RS.

6.2 Na Câmara Especializada de Agronomia, as 5 (cinco) vagas renovadas/**INICIADA** de entidades classistas e as 3 (três) vagas renovadas de instituição de ensino superior, serão preenchidas da seguinte forma:

- a) Associação dos Engenheiros Agrônomos de Alegrete – AEAA, indicará 1 (um) representante;
- b) Associação dos Engenheiros Agrônomos dos Municípios do Alto Uruguai – AEAMAU, indicará 1 (um) representante; (**INICIADA**)
- c) Associação dos Engenheiros Agrônomos de Palmeira das Missões – AEAPAL, indicará 1 (um) representante;
- d) Associação dos Engenheiros Agrônomos do Noroeste do Rio Grande do Sul – AENORGS, indicará 1 (um) representante;
- e) Associação dos Engenheiros Agrônomos de Vacaria – ASAV, indicará 1 (um) representante;
- f) Universidade de Cruz Alta – UNICRUZ, indicará 1 (um) representante, do Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia;
- g) a Universidade da Região da Campanha – URCAMP, indicará 1 (um) representante, do Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia, e
- h) a Universidade Federal de Pelotas – UFPEL, indicará 1 (um) representante, do Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia.

6.3 Na Câmara Especializada de Mecânica e Metalúrgica, serão renovadas 2 (duas) vagas de entidade classista e a 3 (três) vagas de instituição de ensino superior, as quais serão preenchidas da seguinte forma:

- a) Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marau – AEAM, indicará 1 (um) representantes;

Nota 2: Justificamos a transferência da vaga da entidade de classe denominada Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Marau – AEAM, da modalidade Civil para modalidade Mecânica e Metalúrgica tendo vista que a referida entidade de classe informou que, dentre os seus associados, nenhum profissional da modalidade Engenharia Civil tem condições de assumir a representação, como ocorreu nos últimos três anos, a qual a entidade ficou sem representação. Assim, a AEAM requereu que o CREA-RS retornasse a vaga para a Modalidade Mecânica e Metalúrgica, onde há profissionais em condições de exercer a representação junto ao Conselho.

- b) Associação dos Engenheiros de Panambi – ASEPA, indicará 1 (um) representante;

- c) a Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Mecânica e Metalúrgica;
- d) a Faculdade Horizontina – FAHOR, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Mecânica e Metalúrgica, e
- e) a Universidade Feevale – FEEVALE, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Mecânica e Metalúrgica.

6.4 Na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, serão renovadas 5 (cinco) vagas de entidade classista, as quais serão preenchidas da seguinte forma:

- a) a Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – Departamento do Rio Grande do Sul – ABEE/RS, indicará 1 (um) representantes;
- b) a Associação dos Engenheiros do Setor de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul – AECEEE, indicará 1 (um) representantes;
- c) a Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul – SERGS, indicará 1 (um) representantes, e
- d) o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul – SENGE/RS, indicará 2 (dois) representantes.

6.5 Na Câmara Especializada de Agrimensura, a única vaga de entidade de classe renovada será preenchida pela Associação dos Geógrafos Profissionais do Rio Grande do Sul – AGP/RS.

6.6 Na Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, será renovada uma vaga de entidade de classe e **INICIADA** uma vaga de instituição de Ensino Superior, as quais serão preenchidas da seguinte forma:

- a) o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul – SENGE/RS, indicará 1 (um) representantes, e
- b) a **Faculdade de Tecnologia FTEC**, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Engenharia de Segurança do Trabalho. **(INICIADA)**

6.7 Na Câmara Especializada de Engenharia Química, será renovada uma vaga de entidade de classe e uma vaga de instituição de Ensino Superior, as quais serão preenchidas da seguinte forma:

- a) a Associação Profissional dos Engenheiros Químicos do Estado do Rio Grande do Sul – APEQ/RS, indicará 1 (um) representantes, e
- b) a Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Química.

6.8 Na Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, as 2 (duas) vagas renovadas de instituição de ensino superior, serão preenchidas da seguinte forma:

- a) a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Instituto de Geociência, indicará 1 (um) representante, do Grupo Engenharia - Modalidade Geologia e Engenharia de Minas.
- b) a Universidade Federal de Pelotas – UFPEL, indicará 1 (um) representante, do Grupo Engenharia - Modalidade Geologia e Engenharia de Minas.

6.9 Na Câmara Especializada de Engenharia Florestal, a única vaga de entidade de classe renovada será preenchida pela Sociedade Santamariense de Engenheiros Florestais – SOSEF.

7 - Considerações Finais

A Comissão de Renovação do Terço do CREA-RS atende os dispositivos de proporcionalidade com restos entre (+) 0,5, atendendo assim as Resoluções do Conselho Federal.

É o relatório que a Comissão de Renovação do Terço, por seus membros abaixo subscritos, submete à apreciação e deliberação do Plenário.

Em anexo, a pedido do conselheiro Aldo Maraschin, segue seu voto em separado.

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CREA-RS – CRT/RS ANEXO

VOTO DO CONSELHEIRO ENGENHEIRO ELETRICISTA ALDO JULIANO ZAMBERLAN MARASCHIN, REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENGE/RS, NA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA

“VOTO: Meu voto é contrário pois não preserva a proporção de representação das entidades de classe, principalmente em relação ao Senge nas câmaras Civil e Agronomia preconizada no Art.41 da lei 5.194 "... cabendo a cada entidade de classe registrada no Conselho Regional um número de representantes proporcional à quantidade de seus associados, assegurando o mínimo de um representante por entidade." Esta completa falta de proporção só foi possível de se verificar após a distribuição entre as entidades e aponta a necessidade de ajustar o número de representantes das entidades de classe a fim de corrigir a distorção para um total de aproximadamente 150 conselheiros.”



Documento assinado eletronicamente por **CIBELE ROSA GRACIOLI, Membro de Comissão Titular**, em 28/07/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO HOFFMANN, Membro de Comissão Titular**, em 28/07/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ROBERTO GRANDO, Membro de Comissão Titular**, em 28/07/2023, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HILÁRIO PIRES, Membro de Comissão Titular**, em 28/07/2023, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADELIR JOSÉ STRIEDER, Membro de Comissão Titular**, em 30/07/2023, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSELAINÉ CRISTINA MIGNONI, Membro de Comissão Titular**, em 31/07/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JERSON JOSÉ SPOHR, Membro de Comissão Suplente**, em 31/07/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1739209** e o código CRC **31A3AB73**.
